



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

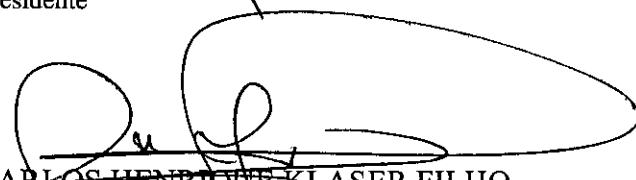
Processo nº : 11516.001678/2002-96
Recurso nº : 129.658
Sessão de : 07 de dezembro de 2005
Recorrente(s) : POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ – FLORIANÓPOLIS/SC

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.493

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em:

24 FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Atalina Rodrigues Alves, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, Susy Gomes Hoffmann e Valmar Fonsêca de Menezes. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rubens Carlos Vieira.

Processo nº : 11516.001678/2002-96
Resolução nº : 301-1.493

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração de fls. 156/169, o qual exige do contribuinte o recolhimento de valores a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, período de apuração de 10/01/1998 a 31/12/1998, acrescida de multa de ofício de 150% e juros de mora.

Cabe aqui, fazer referência ao relatório de fls. 202/210 (processo administrativo 11516.001673/2002-63), o qual reporto-me.

Em fls. 261/263, o Recorrente informa que em 17 de março de 2005, a 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte julgou o processo nº 11516.001673/2002-63, decidindo por maioria de votos dar provimento parcial ao Recurso para afastar a exigência com base em omissão de compras e reduzir a multa majorada de 150% para 75%.

Assim sendo, foram os autos encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



Processo nº : 11516.001678/2002-96
Resolução nº : 301-1.493

VOTO

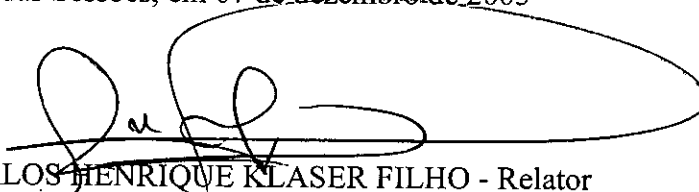
Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Antes de analisar o mérito, porém, necessário seria examinar a decisão proferida no processo administrativo nº 11516.001673/2002-63, já que tanto o contribuinte, quanto a DRJ solicitam que tenham o mesmo julgamento, em razão da concomitância.

Ocorre que, a despeito da decisão recorrida e da informação do contribuinte que o Recurso Voluntário, no processo nº 11516.001673/2002-63 foi julgado parcialmente procedente, determino que seja intimada a Secretaria da 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para que forneça cópia da referida decisão, sendo que após a referida juntada neste, devem os autos retornar a este Conselho para julgamento.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator